



**DECRETO Nº 017/2017, AOS 30 DE MARÇO DE 2017.**

***Torna sem efeito a Escritura Pública de Doação e reverte ao patrimônio público municipal o imóvel que indica e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Escritura Pública de Doação firmada com a pessoa jurídica **CNC – SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 14.548.447/0001-04, representada por seu Sócio Administrador, o senhor **RAIMUNDO BEZERRA DE SOUSA**, CPF 116.258.643-53;

**CONSIDERANDO** que o Instrumento Público de Doação encimado diz respeito ao imóvel de propriedade do Município de Itaitinga/CE, localizado nesta Urbe, na Rua José de Abreu Pitta Pinheiro s/n, Gereraú, com área total de 11.289,50m<sup>2</sup>, cuja Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Itaitinga é a de nº 1846;

**CONSIDERANDO** que a Empresa Beneficiária da doação até a presente data demonstrou total desinteresse pela utilização do imóvel que lhe havia sido doado, desatendendo, assim, a motivação da doação, que foi a geração de emprego e renda neste Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Lei Municipal nº 321, de 20 de novembro de 2008, dispõe sobre a possibilidade da reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, dentre outras coisas, no caso de o beneficiário da doação não se instalar no imóvel, dentro do prazo convencionado;



**DECRETA:**

Art. 1º. Fica **RESCINDIDA** a Escritura Pública de Doação firmada com a pessoa jurídica **CNC – SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 14.548.447/0001-04, representada por seu Sócio Administrador, o senhor **RAIMUNDO BEZERRA DE SOUSA**, CPF 116.258.643-53, tornado-se, assim, sem efeito todos os atos, direito e obrigações decorrentes dos ajustes acima mencionados.

Art. 2º. Fica **REVERTIDA** ao Município de Itaitinga/CE a posse direta e a propriedade do imóvel aqui tratado.

Art. 3º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca e ao Poder Judiciário, as providências legais para concretizar e formalizar a reversão de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, em 30 de Março de 2017.

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal